

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

Boa tarde,

**Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 36.682/17 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017 (02 ITENS)**

**ITEM 01**

**Motivo: 2.1.11)** Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, ou no Conselho Regional de Administração – CRA. A comprovação de quitação junto ao CRECI/CRA será exigida apenas da licitante que vencer a disputa, por ocasião da assinatura do contrato.

**Alterar para:** Prova de registro da empresa junto ao Conselho no Conselho Regional de Administração – CRA, juntamente da documentação de habilitação.

**Administradoras de Condomínio**

1- A portaria CFA Nº 77/2011, de 22/08/11, sobre a obrigatoriedade de registro em CRA das empresas prestadoras de serviços de Administração de Condomínios, ACORDAM os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 16ª Sessão Plenária, em 15/09/2011, por unanimidade, ante as razões expostas pelos integrantes da citada Comissão, com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6839/80, em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas de Administração de Condomínios, por prestarem serviços de assessoria e consultoria administrativa para terceiros, notadamente, nos campos de Administração Patrimonial e de Materiais, Administração Financeira e Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos, privativos do Administrador, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65.

2- O edital como parte formal do ato deve solicitar as empresas as condições inerente as suas atividades, conforme o próprio campo de atuação, como o registro necessário nas entidades de classe competente. No Brasil as empresas Administradora de Imóveis (imobiliárias) devem ser registradas nos Crecis regionais (Atividades: Compra e Venda), as Administradoras de Condomínio devem ser registradas nos respectivos CRAs de sua jurisdição.

3- Não cabe à atividade de corretagem consultoria técnica na área de gestão e administração.

**ITEM 02**

**Motivo: 2.1.12)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis

em quantidades e prazos com o objeto da licitação (gestão condominial, englobando serviços de administração, assessoramento contábil e jurídico), através de atestado (s)/certidão (ões)/declaração (ões) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa interessada desempenhado de forma satisfatória, atividade de gestão condominial e patrimonial em empreendimentos de habitação de interesse social (como exemplos os do programa Minha Casa Minha Vida ou outro programa subsidiado pelo FAR), ou preferencialmente empreendimentos com, no mínimo cinquenta unidades de residências.

**Alterar para:** Atestado de capacidade técnica ou de execução de atividade, comprovando consultoria em gestão condominial e patrimonial.

1- A atividade de gestão condominial e patrimonial em empreendimentos é típica de administração de condomínio, afim de que a empresa comprove, a capacidade técnica ou aptidão para executar o contrato, é preciso já ter exercido o mesmo serviço da contratação - consultoria.

Atenciosamente,